Leg. no Paraguay 1826

Rep.

Em resposta ao Officio de V.Ex.ª de 11 do corrente mez, incluindo uma Carta, q. lhe havia dirigido o Negro Laurenço Ant.º do Rego, cumpre-me dizer-lhe, referindo-me a communicação, que em acto seguido fazer-se-ha ao Ser.º Pres.te da Rep.ca do Paraguay = q. não se tendo o Rg.º=Republica do Paraguay = aproveitado do Comboio, que lhe devia dar d'aqui até Monte Video o Brigue = Independencia em Monte = só quando houver de sahir outro Emb.º de Guerra para aquelle Porto, poderá o Sr. V.Ex.ª apoiar-se; e, quanto á pretenção do Bragança, de se mandarem altar. do ref.º Berg.º, de se mandarem ocupar pelas nossas Forças Navaes, alguns pontos do R.º Paraná, afim de melhor resultado da sua Negociação, pondera o citado Ministro d'Est.º, q. nada mais pode fazer do que respeitar os ordens, que já expedira ao Almirante

Barão do N. Grande, e ~~[illegible]~~
Barão &c. nos communicados em 30 do mez. p.p.,
mencionado Aviso Regio, accrescentam
o Barão
q. Sua Mag.de deu a sua respeito as pro
videncias q. julgar necessarias, e fo
ram compativeis com o alguesto prin
pal da Commissão, de q. esta em
regado.

D.s G.de V.ra Bar em 23
de 8.bro 1856

V. Ant.o de Correa
da Camara